SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 14 de Dezembro de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO III | Nº 0480

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

GABINETE
LEI Nº 049/2011

Autoriza à Abertura de Crédito Especial para o fim que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, ESTADO PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI:**
Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), destinado a Restauração e Ampliação do Estádio Municipal de futebol do município de Barra de São Miguel.
Art. 2° - Os recursos serão alocados na Secretaria Municipal de Emprego e Ação Social, obedecendo a seguinte classificação Programática:
02090 – SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
1022 - Restauração e Ampliação do Estádio Municipal de futebol
449051 – Obras e Instalações..... R$ 260.000,00
TOTAL ..... R$ 260.000,00
Art. 3° - Para abertura do crédito de que trata o artigo 1°, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, bem como utilizar as demais fontes constantes da Lei 4.320 de 17.03.64.
Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, retroagindo os seus efeitos jurídicos a 01 de dezembro de 2011.
Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra de São Miguel, 09 de dezembro de 2011.

LUZINECTTI TEIXEIRA LOPES
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Antonio Aelson Canejo da Silva
Código Identificador:1544F83B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇO 1/0003/2011
Nº. CONTRATO 00030/2011
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
Contratado: CLASSIC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO LTDA. ME
Objeto: SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS HELENA JOSE PORTO E GENUINO DE BRITO, CONSTRUÇÃO DE 7 (SETE) SALAS DE AULA E RECUPERAÇÃO DOS PRÉDIOS DAS ESCOLAS, NOS TERMOS DO CONVÊNIO Nº 0402/2011
Valor: R$ 523.766,88 (Quinhentos e Vinte e Três Mil, Setecentos e Sessenta e Seis Reais e Oitenta e Oito Centavos)
Data do Contrato: 13 de Dezembro de 2011
Vigência: 12/02/2012

LINDEMBERGUE SOUZA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Kleber Verissimo de Souza
Código Identificador:30256190

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 122/2011 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011.

Atualiza a Estrutura Administrativa Orçamentária constante do PPA 2010/2013 e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEDOS, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar a Estrutura Administrativa Orçamentária constante, do PPA 2010/2013, de acordo com a Lei Municipal de nº 119/2011 de 1º de outubro de 2011, para inclusão na LOA do exercício financeiro de 2011.

Art. 2° - Para fazer face às despesas decorrentes das atualizações acima citada, o Poder Executivo, utilizará como fonte de recursos, dotações próprias das Secretarias ou Unidades Orçamentárias criadas às quais antes eram unificadas.

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Rubens Germano Costa - Picuí**
1° Vice-Presidente:	José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
2° Vice-Presidente:	Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
3° Vice-Presidente:	Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
4° Vice-Presidente:	Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
1º Secretário:	Ednancé Alves Henrique - Monteiro
2º Secretário:	Flávia Serra Galdino - Piancó
3º Secretário:	João Clemente Neto - Sapé
1º Tesoureiro:	José Vieira da Silva - Marizópolis
2º Tesoureiro:	Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Olivedos (PB), 08 de dezembro de 2011.

JOSIMAR GONÇALVES COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselia Borges Costa
Código Identificador:1D3E05A2

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº121/2001 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO – NTM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEDOS, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica Instituído o NÚCLEO DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO – NTM, com as prerrogativas do Decreto Federal nº **6.300/2007.**
I – NÚCLEO DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO- NTM:
O NTM tem como função, planejar, organizar, executar e acompanhar os Programas de Formação desenvolvidos pelo Município em parceria com a Secretaria de Educação do Estado – SEC e o Ministério de MEC incluindo as atividades realizadas nas Escolas que possuem Laboratório sob sua responsabilidade.
II – DA ESTRUTURA FÍSICA:
O NTM localiza-se a preferencial em prédio público , próprio ou cedido, anexo à Secretária de Educação. Com espaços para laboratório de informática, sala para reuniões e sala para coordenação, composto de :
a) Laboratório de informática: espaço para no mínimo 15 máquinas;
b) Auditório para no mínimo 50 pessoas;
c) Sala para coordenação;
d) Copa;
e) Banheiros com acessibilidade;
f) Área de ventilação;
III- DO PROJETO PEDAGÓGICO :
Deverá ser elaborado de acordo com as especificações do MEC definindo os objetivos e funcionamento do NTM na Rede Municipal.
IV- DO PERFIL DOS PROFISSIONAIS QUE IRÃO ATUAR:

1. Professor em função de Coordenador de Tecnologias de Informação e Comunicação, do quadro efetivo do Magistério, que tenha curso de formação continuada em Tecnologia Educacional , Mídias na Educação ou Linux Educacional, oferecido pelo MEC/UNDIME;

2. Professores em função de Multiplicador de Tecnologias de Informação e Comunicação que seja do quadro efetivo do Magistério, tenha curso de formação continuada em Tecnologia Educacional , Mídias na Educação ou Linux Educacional , oferecido pelo MEC/UNDIME ou pela rede municipal ;

3. Funcionário (Suporte Técnico) da Rede Municipal capacitado para Suporte Técnico pelo MEC, que tenha formação especifica para atuar com técnico.

V- DAS FUNÇÕES:
Coordenadores
- Implementar os projetos federais e estaduais desenvolvidos pela Coordenação de Tecnologia Educacional da Superintendência de Tecnologia da Informação;
- Buscar meios para capacitar gestores, coordenadores pedagógicos e professores das escolares que possuem diferentes recursos tecnológicos;
- Organização dos horários de utilização do laboratório;
- Acompanhamento da construção e do planejamento das aulas a serem ministradas nos laboratórios;
- Efetuar a gestão do Sistema de Gestão Tecnológica (SIGETEC), atualizando constantemente os dados relacionados aos equipamentos enviados pela Secretária de Educação a Distância (SEED) do Ministério da Educação.
PROFESSORES MULTIPLICADORES -
- Dar suporte pedagógico e técnico às escolas, inclusive por meio da elaboração de projetos de uso pedagógico da tecnologia da informação e comunicação;
- Dinamizar o processo de utilização das ferramentas tecnológicas à disposição da escola, tais como TV Escola, Sala de Vídeo, Laboratório de Informática Educativa (LIED) e outras;
- Capacitar alunos do Curso Normal, do Ensino Médio e Profissionalizante.
Técnico de Suporte –
- Dar suporte técnico às escolas da Rede Pública Municipal de Ensino que possuam recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação , com a instalação e o acompanhamento do funcionamento dos equipamentos (computadores,TVs,DVDs, antenas parabólicas/digitais e outros equipamentos tecnológicos existentes nas escolas);
PARÁGRAFO ÚNICO:
Todos os profissionais do Magistério atuantes no NTM terão os direitos assegurados, conforme a lei de Diretrizes e Bases da Educação, Leis nº 9394/96, nº11. 494/2007 e a nº 111.738/2008.
Art. 2º - Os Membros do grupo magistério designados para as funções de Coordenador terá uma carga horária de 40 horas semanais, e receberão gratificação igual aos demais coordenadores da rede.
Art. 3º - A Jornada de trabalho dos Professores Multiplicadores será igual a dos demais profissionais do Magistério.
Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Olivedos (PB), 08 de dezembro de 2011.

JOSIMAR GONÇALVES COSTA
Prefeito

Publicado por:
Giselia Borges Costa
Código Identificador:BE347C6F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 123/2011 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011.

Abre Crédito Especial para o fim que especifica e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEDOS, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Credito Especial no valor de R$ **8.000,00 (Oito Mil Reais),** para cobertura das despesas com Pessoais Vencimentos e Vantagens Fixas, da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, de acordo com a Lei Municipal de nº 119 de 19 de Outubro de 2011.
Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal utilizará para cobertura do Crédito de que trata o artigo anterior, recursos orçamentários constantes no Orçamento Programa em execução.
Art. 3°. Esta Lei terá vigência a partir da data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir do 01 de novembro de 2011.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrario.

Olivedos (PB), 08 de dezembro de 2011.

JOSIMAR GONÇALVES COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Giselia Borges Costa
Código Identificador:8395906C

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 126/2011 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011.

Atribui nome à Rua da Cidade de Olivedos e dar outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEDOS, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Rua Eugênio José da Costa, a rua situada, entre a rua Divone Maria de Oliveira, e ao oposto da quadra poliesportiva Vilazão, sendo uma rua iniciante (Ponto de referencia residência de Erivaldo Portela Colaço.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Olivedos (PB), 08 de dezembro de 2011.

JOSIMAR GONÇALVES COSTA
Prefeito

Publicado por:
Giselia Borges Costa
Código Identificador:4DB9BB78

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 08.948.697.0180/2011
Tomada de Preços nº. 008/2011
Objeto **Contratação de Agência de Propaganda Visando á Execução dos Serviços de Publicidade e Marketing Neste Município**.
ADJUDICO o licitante vencedor da Tomada de Preços n.º 008/2011, conforme descriminado a seguir:
MIX COM AGÊNCIA DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA
CNPJ Nº 05.590.101/0001-83
HOMOLOGO, nos termos da legislação vigente, a decisão da Comissão Permanente de Licitação exarada no Processo Licitatório n.º 08.948.697.0180/2011, que teve como vencedor a empresa:
MIX COM AGÊNCIA DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA
CNPJ Nº 05.590.101/0001-83.
CONVOCO, através do presente ato, o licitante vencedor, para no prazo de 03 (três) dias, comparecerem a esta repartição, a fim de formalizar o fato através de documentos legais.

Pombal - PB, em 13 de Dezembro de 2011.

YASNNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:8273CE02

GABINETE
LEI Nº 1.507, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeita Municipal do Município de Pombal autorizada a abrir Créditos Suplementares no valor de R$ 921.700,00, além do valor autorizado na Lei Municipal nº 1.461, de 21 de dezembro de 2010 (Lei Orçamentária) para o exercício de 2011, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias consignadas, conforme discriminação abaixo:

02.070 – Secretaria de Saúde

10.301.2009.2031 – Manutenção da Secretaria de Saúde		
3190.13 99 008 Obrigações Patronais	.....	R$ 120.000,00
3390.48 99 008 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	.....	R$ 6.000,00
3390.91 99 008 Sentenças Judiciais	.....	R$ 1.000,00
4490.52 99 008 Equipamentos e Material Permanente	.....	R$ 5.000,00

02.050 – Fundo Municipal de Saúde		
10.301.1019.2056 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde (Atenção Básica)		
3190.13 99 003 Obrigações Patronais	.....	R$ 60.000,00
3390.30 99 003 Material de Consumo	.....	R$ 3.000,00
3390.36 99 003 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3390.39 99 003 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 4490.52 99 003 Equipamentos e Material Permanente	....	 R$ 2.600,00 R$ 1.000,00 R$ 50.000,00
10.304.1016.2057 – Manutenção das Ações Estruturantes de Vigilância Sanitária		
3190.04 99 008 Contratação por Tempo Determinado	.....	R$ 15.700,00
3190.13 99 003 Obrigações Patronais	.....	R$ 6.800,00
3390.39 99 008 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	.....	R$ 1.000,00
10.301.1012.2058 – Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS		
3190.11 99 003 Vencimentos e Vantagens fixas – pessoal Civil	.....	R$ 25.000,00
10.301.1017.2059 – Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica		
3390.30 99 008 Material de Consumo	.....	R$ 10.000,00
10.301.1011.2061 – Manutenção do Programa Saúde da Família – PSF		
3190.16 99 008 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Cívil	.....	R$ 2.400,00
4490.52 99 003 Equipamentos e Material Permanente	.....	R$ 15.000,00
10.301.1021.2062 – Manutenção do Programa Farmácia Popular do Brasil		
3390.36 99 003 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	.....	R$ 2.200,00
10.302.1015.2063 – Manutenção da Gestão Plena de Sistema Municipal		
3190.04 99 003 Contratação por Tempo Determinado	.....	R$ 140.000,00
3190.13 99 003 Obrigações Patronais	.....	R$ 100.000,00
3390.14 99 003 Diárias - Civil	.....	R$ 2.000,00
3390.30 99 003 Material de Consumo	.....	R$ 150.000,00
3390.36 99 008 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	.....	R$ 15.000,00
3390.39 99 003 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	.....	R$ 100.000,00
3390.93 99 003 Indenizações e Restituições	.....	R$ 3.000,00
10.301.1013.2064 – Manutenção do Programa Saúde Bucal		
3190.04 99 003 Contratação por Tempo Determinado	.....	R$ 14.000,00
3390.30 99 003 Material de Consumo	.....	R$ 5.000,00
10.302.1015.2065 – Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO		
3390.30 99 003 Material de Consumo	.....	R$ 5.000,00
10.302.1015.2066 – Manutenção dos Serviços de Atendimento Móvel as Urgências – SAMU 192		
3190.04 99 003 Contratação por Tempo Determinado	.....	R$ 45.000,00
3190.13 99 003 Obrigações Patronais	.....	R$ 15.000,00
3390.93 99 008 Indenizações e Restituições	.....	R$ 1.000,00

Art. 2º Para cobertura dos Créditos Suplementares autorizados pelo artigo anterior, serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no parágrafo 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.
Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre as unidades orçamentárias da Secretaria de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, e vice-versa, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do art. 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 13 de Dezembro de 2011.

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeita

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:98F4A259

GABINETE
LEI Nº 1.508, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeita Municipal do Município de Pombal autorizada a abrir Créditos Suplementares no valor de R$ 5.234.217,00 (cinco milhões, duzentos e trinta e quatro mil e duzentos e dezessete reais), além do valor autorizado na Lei Municipal nº 1.461, de 21 de dezembro de 2010 (Lei Orçamentária) para o exercício de 2011, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias consignadas, conforme discriminação abaixo:

02.010 – Gabinete do Prefeito
04.122.2002.2003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
3190.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R$ 15.000,00
3350.41 Contribuições..... R$ 2.000,00
3350.43 Subvenções Sociais..... R$ 1.500,00
3390.14 Diárias - Civil.....R$ 5.000,00
3390.30 Material de Consumo..... R$ 20.000,00
3390.33 Passagens e Despesas com Locomoção..... R$ 5.000,00
3390.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física... R$ 15.000,00
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$ 20.000,00
4490.52 Equipamentos e Material Permanente..... R$ 1.500,00
08.244.2002.2004 – Assistência Comunitária a Pessoas Carentes
3390.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita..... R$ 3.000,00
3390.48 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas..... R$ 1.750,00

02.020 – Procuradoria Geral do Município
04.122.2003.2005 – Manutenção da Procuradoria Geral do Município
3190.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R$ 4.078,00
3190.91 Sentenças Judiciais.....R$ 54.000,00
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 2.500,00
3390.91 Sentenças Judiciais.....R$ 10.000,00
4490.52 Equipamentos e Material Permanente..... R$ 1.000,00

02.030 – Secretaria de Administração
04.122.2005.2006 – Manutenção da Secretaria de Administração
3190.04 Contratação por Tempo Determinado..... R$ 10.000,00
3190.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R$ 15.000,00
3190.16 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.....R$ 5.550,00
3390.30 Material de Consumo.....R$ 25.000,00
3390.35 Serviços de Consultoria..... R$ 20.000,00
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$ 50.000,00
3390.93 Indenizações e Restituições..... R$ 10.000,00
02.040 – Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão
04.122.2004.2008 – Manutenção das atividades da Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão
3190.04 Contratação por Tempo Determinado..... R$ 1.000,00
3190.16 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil..... R$ 500,00
3390.35 Serviços de Consultoria..... R$ 7.000,00
3390.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.... R$ 7.500,00

02.050 – Secretaria de Finanças
28.843.0001.0002 – Amortização e Encargos com a Dívida do INSS
4690.71 Principal da Dívida Contratual Resgatado..... R$ 100.000,00
28.845.0001.0003 – Contribuições ao PASEP
3390.47 Obrigações Tributárias e Contributivas..... R$ 40.000,00
28.843.0001.0004 – Pagamento da Dívida Junto a Energisa Paraíba
4690.71 Principal da Dívida Contratual Resgatado..... R$ 31.475,00
04.123.2006.2010 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças
3190.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R$ 15.000,00
3190.13 Obrigações Patronais..... R$ 375.000,00
3390.30 Material de Consumo.....R$ 3.000,00
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 6.000,00
3390.47 Obrigações Tributárias e Contributivas..... R$ 35.000,00

02.060 – Secretaria de Educação e Desenvolvimento Humano
12.361.1023.2011 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – MDE
3190.04 Contratação por Tempo Determinado..... R$ 25.000,00
3190.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R$ 125.000,00
3190.13 Obrigações Patronais..... R$ 150.000,00
3390.30 Material de Consumo..... R$ 95.000,00
3390.35 Serviços de Consultoria..... R$ 7.000,00
3390.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R$ 30.000,00
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$ 150.000,00
3390.47. Obrigações Tributárias e Contributivas.....R$ 15.000,00
4490.52 Equipamentos e Material Permanente..... R$ 10.000,00
12.365.1024.2012 – Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – MDE
3190.04 Contratação por Tempo Determinado..... R$ 19.620,00
3190.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R$ 62.000,00
3190.13 Obrigações Patronais..... R$ 45.000,00
3190.16 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.....R$ 20.000,00
3390.30 Material de Consumo..... R$ 10.000,00
3390.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física..... R$ 10.000,00
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 10.000,00
12.361.1023.2014 Manutenção da Merenda Escolar do Ensino Fundamental - PNAE
3390.30 001 Material de Consumo.....R$ 30.000,00
3390.30 005 Material de Consumo.....R$ 25.000,00
12.361.1023.2015 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%
3190.04 Contratação por Tempo Determinado.....R$ 150.000,00
3190.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R$ 550.000,00
3190.13 Obrigações Patronais.....R$ 200.000,00
3190.16 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.....R$ 10.000,00

12.361.1023.2016 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%
3190.04 Contratação por Tempo Determinado.....R$ 99.000,00
3190.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R$ 65.000,00
3190.16 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil..... R$ 6.000,00
3390.30 Material de Consumo.....R$ 20.000,00
3390.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R$ 5.000,00
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 30.000,00
12.365.1024.2019 Manutenção da Merenda Escolar da Creche - PNAC
3390.30 001 Material de Consumo.....R$ 8.000,00

3390.30 005 Material de Consumo.....R$ 10.000,00
12.361.1023.2020 – Manutenção do Salário Educação – QSE
3390.30 Material de Consumo.....R$ 19.800,00
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 2.500,00
12.361.1023.2021 – Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE
3390.30 Material de Consumo.....R$ 5.000,00
3390.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física....R$ 3.000,00
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 3.000,00
12.366.1027.2022 – Manutenção da Educação de Jovens e Adultos– FUNDEB 60%
3190.04 Contratação por Tempo Determinado.....R$ 8.000,00
3190.13 Obrigações Patronais.....R$ 1.000,00
3190.16 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.....R$ 500,00
12.365.1024.2025 – Manutenção do Ensino Infantil– FUNDEB 40%
3190.04 Contratação por Tempo Determinado.....R$ 13.000,00
3190.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R$ 60.000,00
3190.13 Obrigações Patronais.....R$ 50.000,00
3190.16 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.....R$ 30.000,00
3390.30 Material de Consumo.....R$ 3.000,00
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 2.500,00

02.080 – Secretaria de Agricultura e Abastecimento
20.601.2014.2035 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento
3190.04 Contratação por Tempo Determinado.....R$ 6.000,00
3190.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R$ 30.000,00
3190.16 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.....R$ 1.000,00
3390.30 Material de Consumo.....R$ 25.000,00
3390.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física...R$ 5.000,00
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 5.000,00
4490.52 Equipamentos e Material Permanente.....R$ 10.000,00

02.090 – Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano
15.122.2007.2036 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano
3190.04 Contratação por Tempo Determinado..... R$ 36.000,00
3190.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R$ 248.944,00
3190.16 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil..... R$ 15.000,00
3390.30 Material de Consumo..... R$ 250.000,00
3390.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física..... R$ 150.000,00
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... .R$ 1.050.000,00
3390.93 Indenizações e Restituições..... R$ 20.000,00
4490.52 Equipamentos e Material Permanente..... R$ 20.000,00

02.100 – Secretaria do Trabalho e Ação Social
08.244.1031.2038 – Assistência Comunitária à Pessoas Carentes
3390.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita..... R$ 40.000,00
08.243.1031.2039 – Manutenção do Conselho Tutelar
3190.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R$ 12.000,00
08.244.2011.2040 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Trabalho e Ação Social
3190.04 Contratação por Tempo Determinado..... R$ 24.000,00
3190.16 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.....R$ 2.500,00
3390.14 Diárias - Civil..... R$ 2.000,00
3390.30 Material de Consumo.....R$ 15.000,00
3390.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física..... R$ 20.000,00
3390.93 Indenizações e Restituições..... R$ 4.000,00
4490.52 Equipamentos e Material Permanente..... R$ 5.000,00

02.140 – Secretaria de Transportes e Trânsito
26.122.2013.2055 – Manutenção da Secretaria de Transportes e Trânsito - STTrans
3190.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R$ 50.000,00
3190.16 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil..... R$ 2.000,00
3390.14 Diárias - Civil..... R$ 500,00

02.160 Fundo Municipal de Assistência Social
08 244 1033 2068 Manutenção do Piso Básico Fixo – PAIF
3190.04 001 Contratação por Tempo Determinado..... R$ 6.000,00
3190.04 004 Contratação por Tempo Determinado..... R$ 10.000,00
3390.30 004 Material de Consumo..... R$ 8.000,00
3390.36 001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R$ 3.000,00
3390.36 004 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física..... R$ 4.000,00
3390.39 001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$ 5.000,00
3390.39 004 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$ 3.000,00
08 244 1035 2069 Manutenção do CREAS - Piso Fixo de Média Complexidade
3190.04 004 Contratação por Tempo Determinado..... R$ 14.000,00
3390.30 004 Material de Consumo..... R$ 5.000,00
3390.36 001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física..... R$ 3.000,00
3390.39 001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$ 1.000,00
3390.39 004 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$ 2.000,00
08 243 1038 2071 Manutenção do Piso Básico Variável - PRÓ-JOVEM
3390.30 004 Material de Consumo..... R$ 7.000,00
3390.39 004 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$ 3.000,00

Art. 2º Para cobertura dos Créditos Suplementares autorizados pelo artigo anterior, serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no parágrafo 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 13 de Dezembro de 2011.

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:9CD4352E

GABINETE
LEI Nº 1.509, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA OS OCUPANTES DOS CARGOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Pombal autorizado a instituir gratificação extraordinária, para os ocupantes dos cargos especificados nesta lei, servidores em pleno exercício de suas atividades, de acordo com desempenho e no valor que poderá ser pago como abaixo discriminado:
I – Assistente Social – R$ 800,00 (oitocentos reais);
II – Psicólogo – R$ 800,00 (oitocentos reais);
III – Médico Veterinário - R$ 800,00 (oitocentos reais);
IV – Fonoaudiólogo – R$ 800,00 (oitocentos reais);

V – Nutricionista – R$ 800,00 (oitocentos reais);
VI – Médico – R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais);
VII – Enfermeiro – R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais);
VIII – Técnico em enfermagem – R$ 300,00 (trezentos reais);
IX – Auxiliar de enfermagem – R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais);
X – Técnico em Higiene Dental – R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais);
XI – Odontólogo – R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais);
XII – Bioquímico – R$ 800,00 (oitocentos reais);
XIII – Fisioterapeuta – R$ 2.055,00 (dois mil e cinqüenta e cinco reais);
XIV – Farmacêutico – R$ 800,00 (oitocentos reais);
XV – Monitor de Creche – R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
XVI – Auxiliar de Monitor de Creche – R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
XVII – Motorista – R$ 700,00 (setecentos reais);
XVIII – Operador de Equipamento Rodoviário – R$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
XIX – Agente Administrativo – R$ 200,00 (duzentos reais);
XX – Operário – R$ 100,00 (cem reais);
XXI – Agente de Trânsito – R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais);
XXII – Agente Fiscal de Tributos – R$ 800,00 (oitocentos reais).

§ 1º A Gratificação Extraordinária prevista no "caput" deste artigo, não se incorporará aos vencimentos e salários para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, salvo para o cômputo do décimo terceiro salário.

§ 2º O médico que estiver efetivamente desempenhando as suas funções na junta médica deste Município, fará jus a uma gratificação pelo exercício de atividades especiais, no percentual correspondente a 30% (trinta por cento) de seus vencimentos a titulo de CET - condições especiais de trabalho.

§ 3º O servidor público do quadro efetivo que estiver exercendo a função de Coordenador de Programa Federal no Município, fará jus a uma gratificação de até R$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 2º As despesas com a gratificação extraordinária de que trata o art. 1º desta Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento-Programa para o exercício de 2012 e a sua concessão cessará em 31 de dezembro de 2012.

Art. 3º Decreto do Poder Executivo Municipal regulamentará a forma de aferição da vantagem de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 13 de dezembro de 2011.

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:AE0F7F36

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2011

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e o Posto de Combustíveis Quatro Folhas Ltda – ME. OBJETO: Aquisição de combustíveis, lubrificantes e filtros, destinados a manutenção da frota de veículos próprios, locados e a disposição da Prefeitura Municipal de Sapé. FUNDAMENTO LEGAL: PP nº 00041/2010. ADITIVO: Adequação de quantitativos de produtos não previstos anteriormente Valor: R$ 154.750,00. ASSINATURA: 08.11.2011.

Publicado por:
Antonio Edson da Silva
Código Identificador:21DE3875

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 977/2011 SAPÉ, 21 DE NOVEMBRO DE 2011
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da lei orgânica do Município de Sapé, Alterada pela Emenda de Revisão nº 001/04 c/c o art. 12, §1º da Lei nº 796/2000 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público realizado nos termos do Edital do Concurso, homologado em 09.09.2010.

RESOLVE

Nomear o senhor **ANTONIO CARLOS GOUVEIA FREIRE JUNIOR,** inscrição nº 500401466, para ocupar o cargo efetivo de **AGENTE FISCAL DE OBRAS,** lotado na Secretaria de Obras e Urbanismo.

Gabinete do Prefeito, em 21 de novembro de 2011.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:D4240C4C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.009/2011 SAPÉ, 05 DE DEZEMBRO DE 2011

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, da Lei Orgânica do Município de Sapé, Alterada pela Emenda de Revisão nº 001/04 e tendo em vista o que consta o Processo nº 1.867/2011.

RESOLVE

Conceder Aposentadoria **Por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** a **ANTONIO JOSÉ DE SANTANA,** matrícula nº 209-7, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria de Administração, de acordo com o Art. 6º, Inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Gabinete do Prefeito, em 05 de dezembro de 2011.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:3B9709CA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.007/2011 SAPÉ, 05 DE DEZEMBRO DE 2011

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI, c/c o art. 88, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica e Art. 14 da Lei 801/2001, de 05/02/2001.

RESOLVE:

Conceder ao senhor **ELTON DE SOUZA BRITO,** mat. 2061609-0, Chefe de Gabinete da Secretaria de Agricultura, da Secretaria de Agricultura, gratificação no valor de 100% (cem por cento), do valor do vencimento básico da referida função. Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de novembro de 2011.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2011.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:BF31A540

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.008/2011 SAPÉ, 05 DE DEZEMBRO DE 2011

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI, c/c o art. 88, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica e Art. 14 da Lei 801/2001, de 05/02/2001.

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **IZAIAS DA SILVA DE FARIAS,** mat. 2386-7, Vigia, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, gratificação no valor de 50% (cinquenta por cento), do valor do vencimento básico da referida função. Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de novembro de 2011.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2011.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:EF0194C5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.010/2011 SAPÉ, 05 DE DEZEMBRO DE 2011

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, "b", da Lei Orgânica do Município c/c o art. 55 da Lei nº 796/2000 e tendo em vista o que consta o Ofício nº 04/2011.

R E S O L V E :

Redistribuir para a Secretaria de Educação Cultura e Desportos, o servidor **JOÃO CARLOS ALVES DOS SANTOS,** mat. 975-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Digitador.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2011.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:70FF1734

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.011/2011 SAPÉ, 12 DE DEZEMBRO DE 2011

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, inciso II, "a", da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E :

Tornar sem efeito a Portaria nº 763/2011, de 08 de julho de 2011, que concedeu ao servidor **GERALDO PAIVA DE PONTES,** mat. 326-3, Técnico em Contabilidade, gratificação especial (GAE), no valor 75% (setenta e cinco por cento) do seu vencimento básico. Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de novembro de 2011.

Gabinete do Prefeito, em 12 de dezembro de 2011.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:6BBF4580

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.012/2011 SAPÉ, 12 DE DEZEMBRO DE 2011

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, inciso II, "a", da Lei Orgânica do Município e art. 12 da Lei nº 801/2001.

RESOLVE:

Designar o servidor **GERALDO PAIVA DE PONTES**, mat. 326-3, Técnico em Contabilidade, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Diretor da Divisão de Tesouraria, lotado na Secretaria de Finanças, com gratificação no valor de 100% (cem por cento) do seu vencimento básico. Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de dezembro de 2011.

Gabinete do Prefeito, em 12 de dezembro de 2011.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:FDCB29E9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.013/2011 SAPÉ, 12 DE DEZEMBRO DE 2011

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, inciso II, "a", da Lei Orgânica do Município e art. 14 da Lei nº 801/2001.

R E S O L V E :

Conceder ao senhor **EDERIVALDO DE FRANÇA COSME,** mat. 2111291-7, Diretor da Divisão de Operações, do DMTRANS, uma gratificação especial (GAE), no valor de 100% (cem por cento) do vencimento básico da referida função. Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de dezembro de 2011.

Gabinete do Prefeito, em 12 de dezembro de 2011.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:112C5804

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
PROCESSO LICITATORIO 046/2011 PREGAO 018/2011
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE
Contratado: RINALDO JOSÉ DE LIMA ARCOVERDE (CASA DO TENSIÔMETRO)
Objeto SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA ATRAVÉS DO "PACTO PELO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA" – REALIZAR A REFORMA DA ESTRUTURA FISICA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O SETOR DE OBSTRETICIA DA FUNDAÇÃO MÉDICA HOSPITALAR DE SOLEDADE ATRAVÉS DO PROCESSO Nº 065/2011/SEDAM, CONVÊNIO Nº. 065/2011 – PACTO SAÚDE

Valor: R$ 51.978,00

Prazo: da data da assinatura do contrato até a realização e entrega do objeto licitado.
Data: 09/12/2011.

Publicado por:
Fábio Nobrega Fialho

Código Identificador:C5C0F5FD

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 124/2011 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011.

Estima a Receita e Fixa Despesa do Município de Olivedos, para o Exercício Financeiro de 2012 e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEDOS, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Olivedos, Estado da Paraíba para o Exercício de 2012, discriminado pelos anexos integrante desta Lei, e que estima a Receita em R$ **9.150.158,00** (Nove milhões cento e cinquenta mil cento e cinquenta e oito reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, renda e outras fontes de Receita da Legislação em vigor, conforme desdobramento seguinte:

RECEITAS CORRENTES		**9.202.088,00**
Receita Tributária	237.972,00	
Receita Patrimonial	13.283,00	
Transferência Corrente	8.933119,00	
Outras Receitas Corrente	17.714,00	
RECEITAS DE CAPITAL		**1.256.641,00**
Alienações de Bens	30.491,00	
Transferências de Capital	1.226.150,00	
DEDUÇÕES DE RECEITA		**(1.308.571,00)**
Deduções Do FUNDEB	(1.308.571,00)	
TOTAL DA RECEITA		**9.150.58,00**

Art. 3º. A Despesa será realizada de modo a atender aos cargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, transferências e despesas de Capital, de acordo com o desdobramento abaixo:

DESPESAS CORRENTES		**6.775,468,00**
Pessoal e Encargos Sociais	3.861.300,00	
Outras Despesas correntes	2.914.168,00	
DESPESAS DE CAPITAL		**2.340.465,00**
Amortizações da dívida	239.580,00	
Investimento	2.100.885,00	
RESERVA DE CONTINGENCIA		**34.225,00**
Reserva de Contingência	34.225,00	
TOTAL DA DESPESA		**9.150.158,00**

2 – DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO		
01	Legislativa	469.145,00
04	Administração	1.498.554,00
08	Assistência Social	433.778,00
10	Saúde	2.040.420,00
12	Educação	2.777.097,00
13	Cultura	188.925,00
15	Urbanismo	716.627,00
16	Habitação	186.340,00
17	Saneamento	212.960,00
20	Agricultura	327.469,00
25	Energia	20.000,00
26	Transporte	133.100,00
27	Desporto e Lazer	33.996,00
28	Encargos especiais	77.522,00
99	Reserva de Contingência	34.225,00
	TOTAL	**9.150.158,00**

Art. 4º. Para a execução do Orçamento de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

a) Contratar mediante as garantias que ajustar operações de Credito por antecipação de Receita até o valor, que não ultrapasse o montante das Despesas de capital fixadas, no texto da presente Lei, conforme estabelecido no artigo 5º da Resolução de nº. 78 de 01.07.1998, originada do Senado Federal.

b) Firmar convênios e contratos com entidades públicas e privadas;

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar até o limite de 50% (cinqüenta por cento), do valor total deste Orçamento, de acordo com o disposto nos artigos 7º e 43º da Lei de nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de Janeiro de 2012.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Olivedos (PB), 08 de dezembro de 2011.

JOSIMAR GONÇALVES COSTA
Prefeito

Publicado por:
Giselia Borges Costa
Código Identificador:76309893

